



Portal de Legislação do Município de Nonoai / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.837, DE 06/08/1998

TORNA OBRIGATÓRIA A LIMPEZA DOS TERRENOS LOCALIZADOS NO PERÍMETRO URBANO.

Art. 1º É obrigatório que os proprietários de terrenos baldios, localizados no perímetro urbano, promovam a limpeza e conservação dos mesmos.

§ 1º Os proprietários terão prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação da presente Lei para se adequarem as ditames da presente Lei.

§ 2º No caso do descumprimento desta Lei, por parte dos proprietários de terrenos baldios no perímetro urbano da cidade, a Prefeitura promoverá as limpezas e em seguida expedirá a taxa de contribuição de melhoria no valor do custo da mão de obra ou hora máquina que deverá ser recolhido aos cofres da municipalidade, incontinenti.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NONOAI (RS), AOS
06 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1998.*

*Ver. Nelso dos Santos
Presidente da C.M.V.*

*REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA*



Portal de Legislação do Município de Nonoai / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 005, DE 13/03/1981

DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE TERRENOS BALDIOS.

ADEMIR ANTONIO OLTRAMARI, Prefeito Municipal em exercício, no uso das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Os terrenos urbanos, baldios, cujos proprietários não efetuarem as suas limpezas com as necessárias roçadas, ficarão sujeitos aos encargos que a Municipalidade as onerar com a respectiva limpeza feita pelo Município e posteriormente debitada ao proprietário.

Art. 2º Os valores referente as cobranças por limpeza feita pela Prefeitura será regulamentada e a quantia a ser cobrada debitada junto ao imposto predial e territorial urbano.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NONOAI, em 13 de março de 1981.

*Ademir Antonio Oltramari
Prefeito em exercício*

*Registre-se e Publique-se
Data Supra*

*Adriana Casseres da Silva
Resp. p/Secretaria*